



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 086/2025;
Pregão Presencial – SRP n.º 036/2025;
Registro de preço para futura e eventual aquisição de Arla 32
(agente redutor líquido automotivo de óxidos de nitrogênio), para
atender as necessidades dos veículos da frota municipal: Objeto;
Presidente da CPL: Solicitante;
Administração Pública Municipal: Interessada;
Parecer Jurídico: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriundo da Presidente da CPL, no sentido proceder o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de Arla 32 (agente redutor líquido automotivo de óxidos de nitrogênio), para atender as necessidades dos veículos da frota municipal.

Inicialmente, importante destacar que tanto a abertura de certame quanto a sua instrução será realizada sob a responsabilidade do pregoeiro/agente de contratação (a) designado (a), bem como pela respectiva equipe de apoio, e membros da CPL, sem qualquer gerência ou intervenção deste Advogado do Município.

Cumpre consignar que a Administração Pública só pode atuar em conformidade com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ademais, o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro/agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Assim, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo de Óxidos de Nitrogênio) diretamente da bomba (granel), visando o atendimento contínuo e eficiente da frota municipal composta por veículos e máquinas movidos a diesel que exigem o uso do produto para atender às normas ambientais vigentes, em especial as disposições do PROCONVE P7, equivalente à norma europeia Euro 5.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, classificação dos objetos comuns, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, justificativa para a formação do itens, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/2021 para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

De outro norte, constato que a Minuta do Edital do procedimento juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, endereço que ocorrerá a licitação, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da sessão de disputa e análise de documentos, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Outrossim, examinada a Minuta da Ata de Registro de preços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza a descrição do objeto, o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas. Contendo estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, prazo de validade do registro de preço, penalidades por descumprimento das condições e demais exigências contidas no art. 82.º e ss., da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o 89, da Lei das Licitações e Contratações Públicas, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 92, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a referida Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

De outra parte, cumpre deixar frisado, que a emissão das manifestações jurídicas constantes na presente peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, o signatário que a esse subscreve responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste Parecer Jurídico à verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, Adesão de Ata e demais modalidade licitatórias com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

PELO EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, OPINO no sentido de que as Minutas do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 036/2025, da respectiva Ata de Registro de preços e do Contrato Administrativo, a teor das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, podem ser adotadas, razão pela qual conclui-se pela aprovação e pelo prosseguimento do processo.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Apiacás-MT, 21 de outubro de 2025.

DAVID DE SOUZA SILVA
OAB/MT n.º 32.736/O
Advogado do Município
Portaria Municipal n.º 284/2025
Poder Executivo – Apiacás/MT
